



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LOCAL E DATA: Salto/SP, 19/06/2024

RELATOR: Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto

AUTORA: Prefeitura da Estância Turística de Salto

PROCESSO Nº: 98/2024

ASSUNTO: VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 41/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 20/2024

JUNTE-SE AO PROJETO
S.S. 19/06/24
Edival Pereira Rosa

Veto Total ao Autógrafo nº 41/2024 – Projeto de Lei nº 20/2024 – “Dispõe sobre as diretrizes para a abertura de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo e dá outras providências.”.

PARECER FINAL:

Analisando o veto encaminhada a esta comissão, o Relator apresentou seu relatório, sendo favorável ao veto. Os vereadores Ezequiel de Souza Damasceno e Alessandro Dornival da Silva acataram o relatório, sendo favoráveis ao andamento da propositura.

O vereador Cícero Granjeiro Landim votou contrariamente ao relatório e ao veto.

Portanto, a maioria dos membros entende que o veto preenche os requisitos legais, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao parecer do Relator e ao andamento da propositura por maioria de votos.

Quanto ao mérito, reservam o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2024.

EZEQUIEL DE SOUZA DAMASCENO
PRESIDENTE

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
MEMBRO

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO
RELATOR

ALESSANDRO DORNIVAL DA SILVA
MEMBRO

GIDEON TAVARES
MEMBRO



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR
HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO 4º ANO DA 18ª LEGISLATURA.

PARECER DO VETO TOTAL AO AUTOGRÁFO Nº 41/2024 DO PROJETO DE LEI Nº 20/2024 - PREFEITURA.

O Presente relatório trata-se da análise do Veto Total ao Autógrafo nº 41/2024 – Projeto de Lei nº 20/2024 – “Dispõe sobre as diretrizes para a abertura de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo e dá outras providências.”

O PL 20/2024 foi encaminhado para o Jurídico Legislativo Parlamentar e o mesmo opinou pela constitucionalidade da propositura por entender que o mesmo não interfere na estrutura administrativa.

Entendemos que o Veto Total vem com base nos termos previstos no Artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cabe ao Poder Legislativo, de forma principal, a função de criar leis, e atos normativos com finalidades a atender a sociedade dentro da legalidade.

Dessa forma o Poder Executivo, cabe em planejar, dirigir, organizar e executar atos do governo. Sendo sua competência ao Poder Executivo, a função administrativa.

O Parecer do Jurídico é no sentido da **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Veto, recomendando o andamento.

VOTO

Diante do exposto apresentado, o voto deste relator é favorável ao **VETO.**

SALTO/SP 19/06/2024

ASSINATURA VEREADOR RELATOR HENRIQUE BALSEIROS